



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CNPJ 23.123.936/0001-05

Fazenda São Judas Tadeu

PERÍODO

10.07.2019 a 22.08.2019



LOCAL: CAPITÃO ENEAS - MG

ATIVIDADE: Cultivo de frutas (banana e mamão)

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE.....	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	8
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	8
7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	11
7.1. Irregularidade no registro dos empregados.....	11
8. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	12
9. CONCLUSÃO.....	14



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

VOLUME I

I. DENÚNCIA DO DISQUE DIREITOS HUMANOS E INFORMAÇÃO POLICIAL – 211/2019	15
II. NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
III. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E CONTRATO SOCIAL	
IV. CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA RURAL	
V. CARTA DE PREPOSTO	
VI. RELAÇÃO DE EMPREGADOS FORNECIDA PELA EMPRESA EM 12/07/19	
VII. COMUNICAÇÃO DE [REDACTED] QUE NÃO QUERIA SER REGISTRADO	
VIII. CÓPIAS DE ASO	
IX. NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE EPI	
X. CAGED	
XI. RAIS retificadas de 2017 e 2018	
XII. TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 35080020190716/01	
XIII. AUTO DE INFRAÇÃO	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS –
SRT/MG

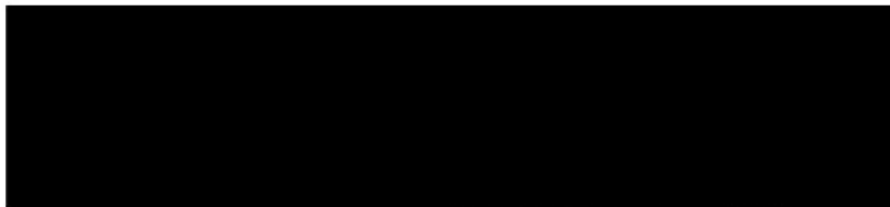


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL





DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

PERÍODO DA AÇÃO: 10.07.2019 a 22.08.2019

1.1 Empresa inspecionada

[REDACTED]

CNPJ: 23.123.936/0001-05

Porte: ME

Data de abertura: 24/08/2015

CNAE PRINCIPAL: 01.33-4-02 – Cultivo de banana

CNAE secundários: 01.33-4-08 – Cultivo de mamão

01.19-9-08 – Cultivo de melancia

46.33-8-01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes,
tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

Além de outras 4 atividades.

Capital Social: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Proprietária: [REDACTED]

Residência: [REDACTED]
[REDACTED]

ENDEREÇO DO LOCAL INSPECIONADO:

Fazenda São Judas Tadeu

Estrada Capitão Eneas – Caçarema – KM 28 – Zona Rural – CAPITÃO ENEAS – MG -

CEP: 39.472-000

Coordenadas geográficas:

Sede da fazenda: S15°59'43,2" W43°40'48,6".

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	08
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões contratuais	00
Valor líquido recebido das rescisões contratuais	00
FGTS recolhido	R\$ 2.235,36
Valor do FGTS notificado	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Número de Notificação do FGTS	00
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NÃO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	217900585	0017744	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal do trabalho iniciada em 10 de julho do ano de 2019, realizada pela equipe do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRT/MG, com apoio da Gerência Regional do Trabalho em Varginha, acompanhada de Membro do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Federal.

Objetivava-se apurar as condições de trabalho no cultivo de frutas e as condições de alojamento fornecido pelo empregador.

A ação fiscal foi estruturada a partir das informações encaminhadas pelo Disque Direitos Humanos, com denúncia recebida em 15/10/2018, e rastreamento realizado pela Polícia Federal, conforme Informação Policial – 211/2019, gerando a demanda na SRT/MG de n.º 1561092-6.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empresa estruturada no meio rural, tendo como sede a Fazenda São Judas Tadeu para cultivo de frutas, sendo que a fiscalização verificou o cultivo de banana e mamão. A Fazenda foi arrendada pela empresa do proprietário [REDACTED] assinado em 1º de outubro de 2017, por um prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado. O proprietário da terra é esposo da empreendedora. Além disso há um contrato de parceria com o Gerente da fazenda Sr. [REDACTED] que realiza a administração do negócio.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A equipe se dirigiu para a inspeção do trabalho, no dia 10 de julho de 2019, seguindo a orientação da Polícia Federal que já tinha realizado o rastreamento do empreendimento em maio de 2019.

Na Informação Policial-211/2019, datada de 06/05/2019, consta que compareceram de forma velada na Fazenda São Judas Tadeu, do Dr. [REDACTED] percebeu-se que a fazenda possui boa estrutura física, com grande sede, alojamentos, coberturas, plantios, etc. Não houve averiguação do interior das construções e ficaram sabendo que oito trabalhadores estavam na colheita e trato da lavoura de banana.

Na Fazenda São Judas Tadeu a equipe verificou boas instalações na sede da fazenda, com organização e teve como interlocutor para conhecimento dos fatos o administrador da fazenda Sr. [REDACTED] que declarou ter um contrato de parceria com o proprietário e administrava toda a Fazenda. Ao final da inspeção ele recebeu a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n.º 0246511007/002, agendada para o dia 12/07/2019 na Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros/MG.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Sede da Fazenda São Judas Tadeu

Foram entrevistados trabalhadores, verificado o sistema de irrigação e cultivo da banana e mamão, inspecionado os alojamentos, que apesar de apresentar algumas irregularidades, não foram suficientes para a caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

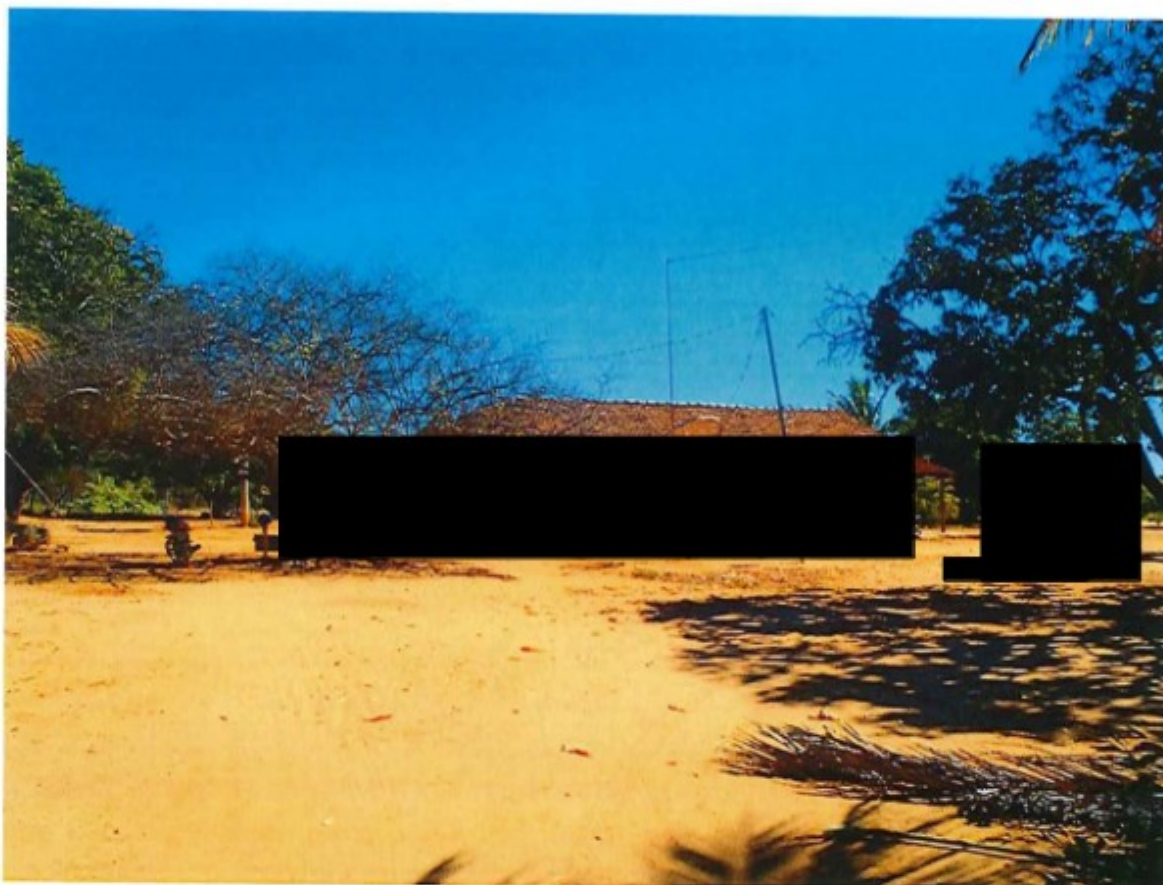
Percebeu-se que grande parte dos trabalhadores estavam sem o devido registro legal, mas não estava no local o livro ou fichas de registro para a certificação imediata da sua regularidade. No verso da notificação solicitou-se a regularização dos registros com a data retroativa ao início das atividades laborais.

No retorno, a empresa apresentou parcela dos documentos solicitados, tendo sido nomeado como preposto o Sr. [REDACTED] que também é o contador da empresa.

Em relação aos empregados apresentou alguns acertos de comunicação ao CAGED, na competência julho/2019, referente a acerto da competência dezembro de 2017, em relação a admissão de [REDACTED] acerto da competência 04/2019, em relação a admissão [REDACTED] e outros cinco trabalhadores admitidos em julho de 2019. Não houve, novamente, apresentação de livro ou fichas de registros, sendo alegado que os documentos estavam sendo manuseados pela contabilidade para lançamento dos registros efetuados. Até junho de 2019, somente estavam registrados 3 trabalhadores.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS



Fazenda São Judas Tadeu, em 10/07/2019.

Foi apresentada listagem de trabalhadores, num total de 10 trabalhadores, sendo 2 do sexo feminino. Não constou da listagem o [REDACTED] sendo que a empresa apresentou uma carta, assinada pelo trabalhador, informando que não queria ser registrado e caso não pudesse trabalhar sem registro solicitava a sua dispensa do emprego, data de 10 de julho de 2019.

A Auditoria Fiscal do Trabalho informou que como foi constatado e declarado o trabalho na fazenda que o trabalhador tinha que ser registrado, independente se iria ou não continuar com o vínculo empregatício. O empregador informou que o trabalhador estava com receio do novo registro de emprego interferir no pedido de aposentadoria por idade. Esclarecido que não haveria interferência acordou-se de se realizar o registro e apresentar em novo agendamento.

Foram apresentados Atestado de Saúde Ocupacional – ASO admissional e periódico de alguns trabalhadores e notas fiscais de Equipamento de Proteção Individual – EPI adquiridos para distribuição aos trabalhadores.

Emitiu-se, em 12/07/2019, nova NAD n.º 1/2019, com agenda para o dia 16/07/2019, às 14h, para apresentação do LIT, LRE, CAGED do registrado, retificação da RAIS 2017 e 2018 dos trabalhadores registrados retroativamente e recolhimento do FGTS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

No segundo retorno, houve apresentação do Livro de Registro de Empregados com registro de todos os envolvidos, inclusive do [REDACTED] e a respectiva comunicação ao CAGED pela admissão em 1º de abril de 2019. Também foram apresentadas as retificações da RAIS 2017 e 2018 do empregado [REDACTED]

Para a regularização dos depósitos do FGTS dos empregados registrados retroativos foi solicitado prazo para apresentação da documentação, sendo estendida a ação fiscal para 05 de agosto de 2019, conforme notificado no Livro de Inspeção do Trabalho, permitindo que a comunicação se faça por e-mail.

Ao final foi entregue ao preposto o auto de infração pela irregularidade no registro dos empregados.

Por se tratar de microempresa, não houve a autuação das irregularidades na área de segurança e saúde, sendo diversos itens notificados para adequação e solicitados alguns documentos até o dia 20 de agosto de 2019. O Termo de Notificação n.º 35080020190716/01, datado de 16 de julho de 2019, foi recebido pelo preposto pessoalmente.

Houve regularização dos depósitos do FGTS mensal dos trabalhadores registrados, no período 12/2017 a 06/2019, com recolhimento efetuado no valor de R\$ 2.235,36.

7. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

7.1. Irregularidade no registro dos empregados

A Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os pressupostos do vínculo empregatício estavam configurados, pois todo o trabalho se desenvolvia mediante a administração do gerente/parceiro, [REDACTED]

Todo o serviço de cultivo de banana e mamão, envolvendo a irrigação, o manejo e outras atividades rurais era executado pelos trabalhadores admitidos informalmente, sem possibilidade de substituição da personalidade do trabalhador, sendo que dentre eles havia um trabalhador laborando desde o ano de 2017.

O trabalho era remunerado mensalmente com salário mínimo, portanto em todo o processo transparece o elemento da onerosidade.

A atividade exercida pelos trabalhadores tinha como resultado a produção de banana e mamão, sendo o trabalho desempenhado não eventual e essencial para obtenção do resultado.

No local de trabalho não havia documento comprobatório dos registros de empregados do empreendimento rural.

No retorno para apresentação de documentos, em 12/07/2019, também não houve apresentação do livro de registro de empregados, mas apresentou a listagem de empregados ativos, num total de 10 (dez). Dos que foram providenciados os registros, apresentaram as



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

informações de CAGED de 7 (sete) trabalhadores, realizadas no mês de julho de 2019, com acerto para a competência dezembro de 2017 e abril de 2019, sendo os outros cinco na competência julho de 2019. Em relação ao trabalhador [REDACTED] [REDACTED] apresentou uma declaração assinada pelo mesmo para a empregadora, informando que não queria ser registrado e preferia ser dispensado do trabalho, datado de 10/07/2019, e seu nome não constava da lista de empregados. Também foram apresentados Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de 5 trabalhadores registrados, sendo dois realizados em 11/07/2019 [REDACTED] e os outros em 19/06/2019 [REDACTED].

O preposto, [REDACTED] também contador da empresa, confirmou que estavam registrados apenas 3 (três) trabalhadores e que todos os outros estavam sendo regularizados e com lançamentos sendo realizados no Livro de Registro de Empregados, razão pela qual não tinha trazido o documento para apresentação.

Houve prorrogação da ação fiscal, com emissão de outra NAD, em 12/07/2019, para apresentação em 16/07/2019, às 14h, do Livro de Registro de Empregados e regularização do registro de Delson e a devida comunicação ao CAGED.

Por ser uma atividade rural o anteparo previdenciário é essencial nas ocorrências de sinistros e contagem de tempo para aposentadoria. É de se espantar que havia trabalhador desprotegido desde o final do ano de 2017.

Identificou-se 8 (oito) trabalhadores prejudicados no total.

Tal descrição de irregularidade consta do Auto de Infração n.º 21.790.058-5.

8. DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As irregularidades constatadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho não proporcionavam condições degradantes aos trabalhadores, razão pela qual não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Para melhoramento das condições encontradas foi expedido o Termo de Notificação n.º35080020190716/01, conforme cópia anexada a este relatório, envolvendo diversos itens, distribuídos em 18 (dezoito) títulos, descritos abaixo, que deverão ser observados e regularizados seja imediatamente ou com prazos que variam de 10 a 60 dias.

Plano de Gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural – A empresa não providenciou a elaboração do Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural, conforme exigência legal constante da NR 31.

Neste título concedeu 60 dias para regularização.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – Realizada orientação básica de fornecimento de EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, além de tornar obrigatório o uso dos mesmos.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

Agrotóxicos, Adjuvantes e produtos afins – Informou sobre a responsabilidade de descontaminação das vestimentas e equipamentos para aplicação de agrotóxicos; a proibição do trabalhador leva-las para fora do ambiente do trabalho, sobre o local adequado para a guarda das roupas de uso pessoal que lidam com agrotóxicos, adjuvantes e afins; sobre o treinamento devido para manuseio dos agrotóxicos; sobre o devido armazenamento do agrotóxico, além de não permitir a reutilização de embalagens vazias, devendo ser observadas as normas técnicas do Ministério da Agricultura.

Exames Médicos e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – Explicita a forma adequada de expedição do ASO e qual o conteúdo necessário sobre os riscos a que o trabalhador estará exposto; sobre a obrigação de audiometria dos empregados expostos a ruídos acima de 80 decibéis, além da periodicidade máxima de um ano na realização de exames médicos.

Materiais de Primeiros Socorros – Sobre a necessidade de dotar os locais e frentes de trabalho de materiais necessários à prestação de primeiros socorros, além de manter uma pessoa treinada para a realização dos primeiros socorros.

Máquinas e Equipamentos – Diversos itens de orientação sobre a devida capacitação dos operadores de máquinas e equipamentos, além de dotar medidas preventivas que evitem acidentes no seu manuseio, além da vedação de transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e nos seus implementos.

Trabalho com Animais – Informa sobre a obrigação de garantir imunização, quando necessária, dos trabalhadores em contato com os animais, devendo ser disponibilizadas todas as informações necessárias sobre formas corretas e locais adequados de aproximação, contato e imobilização, além de cuidados para prevenir contaminação de doenças transmissíveis.

Ferramentas – As ferramentas de corte devem ser guardadas e transportadas em bainha e mantidas afiadas.

Frentes de Trabalho – Informa sobre a necessidade de dotar as frentes de trabalho com abrigos, fixos ou móveis, que protejam os trabalhadores contra as intempéries e da disponibilização de instalações sanitárias, conforme os requisitos normativos.

Áreas de Vivência na sede do estabelecimento – Requisitos mínimos para a área de refeição.

Vasos de pressão – Sobre a necessidade das partes móveis dos vasos de pressão serem protegidas e manter os vasos de pressão com submissão de inspeção de segurança inicial e periódica por profissional habilitado.

Instalações elétricas – Sobre os cuidados a serem tomados com as instalações elétricas para evitar acidentes e choques elétricos.

Recipientes para guarda e conservação de refeição e fornecimento de água – Sobre as condições higiênicas a serem proporcionadas aos trabalhadores para realizarem suas refeições, além de disponibilizar água potável e fresca em todos os locais de trabalho e sobre a sua devida potabilidade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

SESTR – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural – A empresa que desenvolve atividades rurais e emprega entre 10 e 50 empregados em contratos por tempo indeterminado como é o caso da empresa objeto da presente ação fiscal, deve contratar técnico de segurança do trabalho para supervisionar as ações de segurança e saúde, quando o empregador não tiver formação específica em segurança e saúde no trabalho.

Moradias – Características que devem possuir as moradias disponibilizadas aos trabalhadores.

Alojamento – Especificação do que deve possuir o alojamento, além de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Local para preparo e tomada de refeições – Requisitos mínimos exigidos pelo normativo, ressaltando a necessidade de fornecimento de água potável (filtro ou bebedouro).

Vacinação Antitetânica – O empregador deve possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a aplicação de vacinação antitetânica.

9. CONCLUSÃO

Na presente ação fiscal não houve a caracterização de trabalho análogo ao de escravo, sendo a irregularidade trabalhista do registro de empregados constatada, devidamente exposta no presente relatório.

Diante dos fatos relatados propomos o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao DETRAE/SIT, em Brasília.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2019.



Auditor Fiscal do Trabalho
Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo em Minas Gerais